

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de Agosto de 1952.

Anselmo B. Stefanus

Prefeito Municipal

Antônio D. Silveira

Secretário

### Lei nº 37. \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cip. 8.000,00 (oitocentos mil cruzados) para pagamento de despesas com uma turbina elétrica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 29 de novembro de 1952.

Anselmo B. Stefanus

Prefeito Municipal

Antônio D. Silveira

Secretário

### Lei nº 38. \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o jeep desta Prefeitura, pela somma

tânia de esp. 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um jeep Willys, novo, na base de esp. 65 a 70 mil cruzados.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de esp. 70.000,00 (setenta mil cruzados), para pagamento da aquisição do veículo referido no artigo anterior.

Art. 4º. Prevogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caraujáias do Sul, 29 de novembro de 1952

Antônio L. S. Leite

Prefeito Municipal

Antônio L. S. Leite

Secretário

Bei n. 39.\*

○ Prefeito Municipal de Caraujáias do Sul, Estado do Pará, dijo à Câmara Municipal de Caraujáias do Sul, Estado do Pará, decreto e em Prefeito Municipal rauíssimo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir verbas suplementares, na importância de esp. 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzados) distribuídas da seguinte forma.

Verba 8-82-3-9) Peças e concertos de veículos esp. 14.500,00

" 8-04-4-8) " " " " automóveis" 6.000,00

" 8-82-1-a) Engenheiro chefe da S.R. N.º " 7.000,00

" 8-82-1-d) Pessoal jornaleiro 30.000,00

" 8-82-3-b) Cont. & Lebris S. Rurais 15.000,00